



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GP CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, SUPORTES, BRAÇOS METÁLICOS E DEMAIS COMPONENTES, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO JUNTO À CEMIG.

PROCESSO NÚMERO Nº 144/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 051/2025

GESTORA ADMINISTRATIVA CONTRATUAL: THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL/GESTOR: JOSE HENRIQUE RESENDE

FISCAL DESTE CONTRATO: WELTER MARCELO RESENDE

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade nº: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

GP CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada 07, nº 13, Quadra 04 Lote 11, Bairro Buriti, Lambari/MG, CEP: 37480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.451.775/0001-60, neste ato representado por sua representante legal **SRA. GHIOVANA MEL PEREIRA DE PAULA**, CPF: 153.840.006-51 e RG: MG-223.648-60 PC/MG, neste ato designado como **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico nº 051/2025 do dia 19/12/2025, julgado em 06/01/2026 e homologado em 06/01/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, SUPORTES, BRAÇOS METÁLICOS E DEMAIS COMPONENTES, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO JUNTO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

CEMIG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 051/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 234.990,00 (duzentos e trinta e quatro reais e novecentos e noventa reais).**

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Referência	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Unidade	Serviços de execução de projeto por IP – elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública conforme normas da CEMIG e ABNT.	R\$ 72,62	R\$ 7.262,00
02	20	Unidade	Fornecimento e instalação de Braço galvanizado padrão CEMIG – comprimento de 1,5 m a 2,90 m, conforme necessidade e local de instalação, em tubo galvanizado de alta resistência, com pintura anticorrosiva, fixação por abraçadeira dupla e parafusos zincados.	R\$ 189,90	R\$ 3.798,00
03	250	Unidade	Serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública, compreendendo a substituição dos seguintes itens: conector, relé fotoelétrico e base para relé.	R\$ 137,33	R\$ 34.332,50
04	250	Unidade	Serviços de manutenção preventiva e corretiva luminária pública LED – 50 W, com as seguintes especificações mínimas:	R\$ 312,16	R\$ 78.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

			<ul style="list-style-type: none">• Tensão: 200–240 V (50/60 Hz)• Potência nominal: 50 W• Eficiência luminosa: ≥135 lm/W• Fator de potência: ≥0,95• IRC: mínimo 70• Corpo: alumínio injetado com pescoço articulado ±10°• Proteção: IP66 / IK08• Vida útil mínima: 50.000 h• Chip LED SMD high power• DPS mínimo: 12 kA / 10 kV• THD: <10%• Tomada externa para relé fotoelétrico• Certificação INMETRO e Selo PROCEL• Garantia: 12 meses <p>Compreende a substituição de: lâmpada</p>		
05	250	Unidade	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva de luminária pública LED – 100 W, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tensão: 200–240 V (50/60 Hz)• Potência nominal máxima: 100 W• Eficiência luminosa: ≥135 lm/W• Fator de potência: ≥0,95• IRC: mínimo 70• Corpo: alumínio injetado com pescoço articulado ±10°• Proteção: IP66 / IK08• Vida útil mínima: 50.000 h• Chip LED SMD high power• DPS mínimo: 12 kA / 10 kV• THD: <10%• Tomada externa para relé fotoelétrico• Certificação INMETRO e Selo PROCEL• Garantia: 12 meses <p>Compreende a substituição de: lâmpada</p>	R\$ 446,23	R\$ 111.557,50
VALOR TOTAL -----→ R\$ 234.990,00					

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração do Município de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para resarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, sendo necessário a pedido formalizado do contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme o contrato e seus anexos.

9.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades nos serviços, para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal,

9.5 - Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para liquidação e pagamento, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

9.7 - Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando necessário.

9.8 - Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.

9.9 - Responder às solicitações da contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.10 - Analisar pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

9.11 - Não responder por compromissos da contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - Executar os serviços de acordo com este contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução.

10.2 - Garantir a reparação de quaisquer vícios ou danos decorrentes dos serviços, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas técnicas aplicáveis.

10.3 - Informar à Administração, com até 24 horas de antecedência, qualquer impedimento para cumprir os prazos de atendimento, apresentando justificativa e comprovação.

10.4 - Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo esclarecimentos solicitados.

10.5 - Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado (máximo de 48 horas), componentes ou pontos de iluminação com defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

10.6 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sendo responsável mesmo com fiscalização, podendo a Administração descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes a prejuízos (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

Comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

Certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede da contratada;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8 - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação, sem transferir responsabilidades à Administração ou onerar o contrato.

10.9 - Notificar o fiscal do contrato, em até 24 horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução.

10.10 - Suspender, por determinação da Administração, atividades que não sigam boas práticas técnicas ou comprometam a segurança de pessoas, bens ou o trânsito.

10.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - Atender à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

10.13 - Comprovar, no prazo estipulado pelo fiscal, o cumprimento da reserva de cargos mencionada, indicando os empregados alocados (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.

10.14 - Preservar o sigilo de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.15 - Arcar com os custos de erros no dimensionamento da proposta, complementando os quantitativos necessários, exceto em casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.16 - Cumprir as normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração, incluindo normas da ABNT, NR-10, NR-35, NR-12, padrões da ANEEL e exigências da CEMIG.

10.17 - Alocar profissionais qualificados, incluindo responsável técnico registrado no CREA (Engenheiro Eletricista), fornecendo materiais, equipamentos (caminhão cesto aéreo de 13 metros, ferramentas) e componentes adequados às normas técnicas e padrões da CEMIG.

10.18 - Proibir o uso de trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de infraestrutura, no qual atestaram a execução dos serviços.

12.2 – O servidor indicado deverá informar ao Gestor do Contrato para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

12.3 - Na hipótese de rejeição, na prestação dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, num prazo máximo de 24 horas.

12.4 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra, deslocamento, hospedagem etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
15.452.1502.2170.3.3.90.39.99	501	1.751

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Os serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais, elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública (POR/IP), fornecimento e instalação de componentes (luminárias LED, braços galvanizados padrão CEMIG, relés fotoelétricos, conectores e bases) e atualização do cadastro técnico junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

CEMIG serão executados de forma contínua, em lote único, mediante emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG, em toda a rede de iluminação pública do Município. A execução será acompanhada de relatórios técnicos e documentos de atendimento técnico, conforme exigido no Termo de Referência, para conferência no ato da execução, sendo a responsabilidade pela execução e fornecimento por conta e risco da contratada.

16.1.1 – Prazo de atendimento: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço ou solicitação do chamado, ou priorizando atendimento imediato para chamados emergenciais que comprometam a segurança pública ou a mobilidade urbana. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, com uma visita mensal ao Município para levantamento de pontos para manutenção, conforme programação previamente acordada, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

16.1.2 – Os serviços serão executados em toda a rede de iluminação pública do Município de Piracema/MG, abrangendo áreas urbanas e rurais, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em turnos intercalados (diurno: 08h00 às 16h00; noturno: 18h00 às 02h00), podendo, excepcionalmente, ocorrer em qualquer dia e horário para chamados emergenciais, mediante coordenação prévia autorizada pelo contratante.

16.2 – O Município de Piracema reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada, podendo cancelar o contrato em decorrência de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, conforme artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 – A contratada deverá corrigir ou refazer, de imediato e às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem irregularidades ou não conformidades, conforme constatado pela fiscalização do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

16.4 – A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se ao Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento caso não estejam em condições satisfatórias, conforme especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta.

16.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, incluindo mobilização de equipes, manutenção de veículos e estrutura dedicada, sem ônus adicional ao Município de Piracema.

16.6 – Os materiais de reposição e consumo (ex.: luminárias LED 50W e 100W, braços galvanizados padrão CEMIG, relés fotoelétricos, conectores, bases de relé, fios, fitas isolantes, abraçadeiras, parafusos, graxas, lubrificantes, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis) deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens que garantam proteção durante transporte e armazenamento, preferencialmente utilizando material reciclado ou reciclável, em conformidade com os critérios de sustentabilidade do Termo de Referência. O Município recusará materiais entregues em desconformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta.

16.7 – O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado do Município no ato da execução, após conferência de conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

16.8 – O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as exigências e especificações do contrato, incluindo a qualidade dos serviços executados e atualização do cadastro junto à CEMIG quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

16.9 – A contratada deverá apresentar, para cada atendimento ou visita, relatório técnico circunstanciado, na forma de Documento de Atendimento Técnico, contendo:

- a) Identificação do ponto de iluminação (localização ou descrição);
- b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) ou componente(s) aplicado(s);
- g) Status do ponto após o Atendimento Técnico;
- h) Nome/Aassinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- i) Nome/Aassinatura do Responsável pela Fiscalização Municipal, conforme exigido no Termo de Referência.

16.10 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser concluídos no mesmo dia de seu início, salvo situações excepcionais justificadas e autorizadas pelo contratante, sem ônus adicional ao Município.

16.11 – A contratada deverá disponibilizar números de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato atualizado, para situações normais e de urgência, garantindo atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas para situações emergenciais que afetem total ou parcialmente o funcionamento da iluminação pública, conforme estipulado no Termo de Referência.

16.12 – Caso seja necessário o deslocamento de equipamentos ou componentes para a oficina da contratada, devido à natureza do defeito e quando não possível a assistência in loco, tal deslocamento deverá ser autorizado pelo contratante e realizado sem ônus ao Município de Piracema, com devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da autorização do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – NORMAS FINAIS

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 041/2020.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

20.3. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 06 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

CPF: 114.226.716-40

GESTORA ADMINISTRATIVA CONTRATUAL

JOSE HENRIQUE RESENDE

CPF: 569.655.596-91

Secretário Municipal de Infraestrutura/Gestor

WELTER MARCELO RESENDE

CPF: 892.733.706-91

FISCAL DESTE CONTRATO

GP CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA

CNPJ sob o nº 41.451.775/0001-60

Rep. Legal: Ghiovana Mel Pereira de Paula

CPF: 153.840.006-51

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____